



ADITAMENTO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - ALTO COMISSARIADO PARA AS MIGRAÇÕES, IP

Aditamento a Protocolo de Cooperação - Alto Comissariado para as Migrações, IP (em anexo)



ADITAMENTO A PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

AA

ENTRE

Alto Comissariado para as Migrações, IP., com sede Rua Álvaro Coutinho, 14, 1150 - 025 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 198 534, representado neste ato pelo Alto-Comissário para as Migrações do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.), Dr. José Manuel Tavares dos Reis, designado por Despacho n.º 9551/2023, de 18 de setembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 181, de 18 de setembro de 2023, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

O **Município de Oliveira de Azeméis**, com sede no Largo da República, 3720-240 Oliveira de Azeméis, representado neste ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Eng.º Joaquim Jorge Ferreira, adiante designado por **Segundo Outorgante**;

E CONSIDERANDO QUE:

- Está em vigor o Regulamento 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), o qual tem plena força executiva e passou a ser diretamente aplicável a todos os Estados Membros (EM) da União Europeia (EU) em 25 de maio de 2018.
- Este regulamento veio estabelecer regras de proteção, tratamento e circulação de dados pessoais das pessoas singulares, vivas, que se encontrem na UE, tendo como principal objetivo garantir uma aplicação uniforme dessas regras por toda a UE.
- O RGPD é aplicável a todas as entidades públicas e privadas da UE, ou mesmo fora da UE, quando aquelas tratem dados pessoais de pessoas que estejam neste território (independentemente da sua nacionalidade ou local de residência).
- O Primeiro Outorgante estabeleceu como prioridade a proteção dos dados pessoais por si processados, assegurando o cumprimento do RGPD e da demais legislação vigente, nomeadamente através da implementação de uma “Política de Privacidade do ACM, IP” disponível no sítio do ACM;
- Os Outorgantes acordaram, em 26 de novembro de 2004, na celebração de **Protocolo de Cooperação**, doravante apenas designado por **Protocolo**, com vista à implementação de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM);

REGISTADO

no livro respectivo
sob o n.º 13/2024
Em 08/04/2024



- f) Os Outorgantes reconhecem a necessidade de cumprirem com o estabelecido no RGPD e demais legislação de proteção de dados e, nesse sentido, de definirem o seu posicionamento no âmbito do tratamento de dados pessoais necessário à execução do referido **Protocolo**;
- g) É da vontade dos Outorgantes que o presente Aditamento ao Protocolo de Cooperação produza efeitos imediatos à data da respetiva assinatura.

Os Outorgantes acima designados celebram entre si de forma livre, esclarecida e de boa-fé o presente ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, o qual se rege pelos termos e condições constantes do ponto único e da cláusula única seguintes e cujo integral cumprimento reciprocamente se obrigam:

Ponto Único

Serve o presente Aditamento para aditar a cláusula infra respeitante à proteção de dados pessoais com a redação seguinte:

Cláusula Única

Proteção de Dados Pessoais

1. Os Outorgantes obrigam-se a cumprir o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – «RGPD»), tal como complementado por legislação nacional ou europeia.
2. Os Outorgantes concordam que no âmbito da execução do presente PROTOCOLO, o primeiro outorgante atua como Responsável pelo tratamento, e o segundo outorgante atua como Subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do RGPD.
3. Para a regulação das responsabilidades em termos de tratamento de dados pessoais entre o responsável e a subcontratante, os outorgantes celebram ACORDO que integra o presente Protocolo como Anexo III.

O presente aditamento é feito em duas vias, de igual valor e conteúdo, ficando uma cópia para cada um dos Outorgantes, sendo todas assinadas e todas as páginas rubricadas por estes.

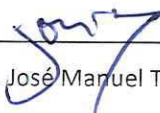
Oliveira de Azeméis, 26 de outubro de 2023

O Primeiro Outorgante

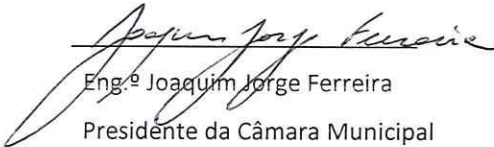
ACM, I.P.

O Segundo Outorgante

Município de Oliveira de Azeméis


Dr. José Manuel Tavares dos Reis
Presidente do Conselho Diretivo do Alto Comissariado
para as Migrações, I.P.




Eng.º Joaquim Jorge Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Anexo III

ACORDO DE REGULAÇÃO DE RESPONSABILIDADES EM TERMOS DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ENTRE O RESPONSÁVEL E SUBCONTRATANTE – REDE CLAIM

Entre:

O **Alto Comissariado para as Migrações, I.P.**, abreviadamente designado por ACM, I.P., sito na Rua Álvaro Coutinho, n.º 14, 1150-025 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 198 534, representado neste ato pelo Alto-Comissário para as Migrações do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (ACM, I.P.), Dr. José Manuel Tavares dos Reis, designado por Despacho n.º 9551/2023, de 18 de setembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 181, de 18 de setembro de 2023, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

O **Município de Oliveira de Azeméis**, sito no Largo da República, 3720-240 Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva n.º 506 302 970, representado neste ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado por **Segundo Outorgante**,

E CONSIDERANDO QUE:

- h) Nos termos do Decreto-lei n.º 31/2014 de 27 de fevereiro, o ACM, I.P., tem como atribuição promover e dinamizar o acolhimento, a integração, a participação e formação profissional e cívica dos imigrantes e seus descendentes, nomeadamente através do desenvolvimento de políticas transversais, de centros e gabinetes de apoio aos imigrantes que proporcionem uma resposta integrada dos serviços públicos, e de parcerias com a sociedade civil, as autarquias locais e as associações de imigrantes, tendo em vista a promoção da coesão e solidariedade social, do acesso à cidadania e o reforço das redes sociais de integração e participação pública;
- i) O Primeiro Outorgante estabeleceu como prioridade a proteção dos dados pessoais por si processados, assegurando o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de abril (Regulamento Geral da Proteção de Dados ou RGPD) e da demais legislação vigente, nomeadamente através da implementação de uma “Política de Privacidade do ACM, IP” disponível no sítio do ACM;
- j) Os Outorgantes celebraram, em 26 de novembro de 2004, Protocolo de Cooperação, doravante designado apenas como Protocolo, com vista à implementação de um serviço com funções de acolhimento, informação e apoio a cidadãos migrantes, denominado Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes (CLAIM), em que reconhecem que, no âmbito do tratamento de dados pessoais necessário à execução do referido



Protocolo, o ACM, IP, atua como responsável pelo tratamento e o Município de Oliveira de Azeméis atua como subcontratante;

É celebrado o presente Acordo de Regulação de Responsabilidades em termos de tratamento de dados pessoais e que se rege pelas seguintes:

Cláusula Primeira

Definições

Dados pessoais: informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

Tratamento: uma operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;

Responsável pelo tratamento: a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

Subcontratante: uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula Segunda

Objeto, finalidade de tratamento e tipos de dados pessoais

1. O presente acordo tem por objeto o estabelecimento das condições para o tratamento dos dados pessoais necessários à execução do **Protocolo**, conforme o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, (RGPD), designadamente, o previsto no artigo 28.º;



2. O tratamento dos dados pessoais necessários à execução do **Protocolo** compreende as atividades de criação de processo individual na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, gestão dos atendimentos do cliente, aconselhamento, preparação de documentação pertinente, apoio ao processo de integração de migrantes, através do contato e encaminhamento para outras entidades públicas ou privadas autorizadas para o efeito.
3. O Segundo Outorgante poderá processar os dados pessoais dos titulares de dados, a saber, os cidadãos migrantes que recorram aos serviços de atendimento disponibilizados pelos CLAIM.
4. O tratamento inclui os seguintes tipos de dados pessoais nome completo, data de nascimento, sexo, naturalidade, nacionalidade, habilitações literárias, situação profissional, morada, código postal, localidade, concelho, telefone, email, situação documental, documento de identificação.
5. O Segundo Outorgante deve ter em consideração que poderá ter acesso a dados pessoais sensíveis, nos termos do previsto no art. 9.º, n.º 1 do RGPD, nomeadamente dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.
6. No que respeita ao tratamento dos dados referidos no número anterior é expressamente proibido o seu tratamento, incluindo o registo na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, exceto se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas.

Cláusula Terceira

Duração

O presente acordo vigorará a partir do momento em que seja assinado pelos Outorgantes e até que termine a vigência do **Protocolo** a que respeita.

Cláusula Quarta

Obrigações do subcontratante

O subcontratante compromete-se a:

1. Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento apenas para cumprir com a finalidade desta subcontratação;
2. Tratar os dados pessoais conforme as instruções do responsável pelo tratamento. Essas instruções são especificadas no Apêndice A, o qual integra o presente Acordo. Podem ainda ser dadas instruções subsequentes pelo responsável pelo tratamento durante todo o período de tratamento de dados pessoais, devendo essas instruções ser sempre documentadas e conservadas por escrito, incluindo por meios eletrónicos;
3. Não proceder às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do Estado Português, informando nesse caso o ACM, desse

- requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
4. Informar o responsável pelo tratamento de forma imediata, se, no seu entender, alguma instrução violar o RGPD ou outras disposições do direito da União ou do Estado Português em matéria de proteção de dados;
 5. Elaborar e conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento efetuadas por conta do responsável, nos casos previstos no n.º 5 do artigo 30.º do RGPD;
 6. Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos migrantes que utilizem os serviços de atendimento do CLAIM, quando seja esse o fundamento de licitude para o tratamento, sempre de acordo com os procedimentos definidos pelo ACM;
 7. Garantir o direito de informação aos titulares no momento da recolha dos dados, nos termos do art. 12.º a 14.º do RGPD;
 8. Assegurar que os dados pessoais só poderão ser partilhados com outras entidades cuja comunicação se revele indispensável para cumprimento do objeto do Protocolo ou no cumprimento de obrigações legais;
 9. Fora do caso previsto no número anterior, manter os dados pessoais estritamente confidenciais e não os facultar a outrem, salvo autorização expressa do responsável pelo tratamento, nos casos legalmente admissíveis. O dever de confidencialidade dos dados no âmbito da presente subcontratação mantêm-se mesmo depois de finalizado o seu objeto;
 10. Não contratar outra entidade subcontratante sem a autorização prévia e expressa do Primeiro Outorgante, fornecida por escrito;
 11. Garantir que só concederá acesso aos dados pessoais tratados por conta do responsável pelo tratamento a pessoas sob a autoridade do subcontratante que se tenham comprometido a respeitar a confidencialidade ou que estejam sujeitas a uma obrigação legal de confidencialidade adequada e apenas com base na necessidade de conhecer. A lista das pessoas a quem foi concedido acesso deve ser revista periodicamente. Com base em tal revisão, esse acesso aos dados pessoais pode ser retirado, se o acesso já não for necessário, e, consequentemente, os dados pessoais deixarão de ser acessíveis a essas pessoas.
 12. Manter à disposição do responsável pelo tratamento a documentação comprovativa do cumprimento da obrigação estabelecida no número anterior;
 13. Assegurar que as pessoas autorizadas para tratar os dados pessoais objeto de tratamento apenas o fazem para cumprir com a finalidade desta subcontratação, não devendo, nesse âmbito, tratar de quaisquer outros dados pessoais ou aplicar ou utilizar os dados pessoais para quaisquer outras finalidades, nomeadamente, para as finalidades próprias do Segundo Outorgante;



14. Garantir que as pessoas autorizadas para tratar dados pessoais se obrigam ao dever de sigilo e confidencialidade de dados pessoais e quaisquer informações que tenham conhecimento no âmbito das suas funções.
15. Garantir a formação necessária das pessoas autorizadas para tratar os dados pessoais;
16. Possuir e a manter as medidas técnicas e organizativas adequadas e suficientes para que o tratamento dos dados pessoais que levar a cabo cumpra os requisitos do RGPD, nomeadamente no que toca à defesa dos direitos dos respetivos titulares e à segurança do referido tratamento, de forma a não colocar em risco os dados pessoais dos respetivos titulares, designadamente:
 - a. Assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas de tratamento;
 - b. Restabelecer a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidente físico ou técnico.
17. Prestar assistência ao Primeiro Outorgante permitindo que este cumpra as obrigações a que está legalmente obrigado, nomeadamente:
 - a. Dar resposta aos pedidos dos titulares que atuem no exercício dos respetivos direitos;
 - b. Implementar as medidas de segurança adequadas e suficientes ao referido tratamento;
 - c. Notificar a Autoridade de Controlo em caso de violação de dados;
 - d. Comunicação da violação referida na alínea anterior ao respetivo titular;
 - e. Realizar avaliações de impacto sobre a proteção de dados.
18. Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, notificar imediatamente, se possível, no prazo de quarenta e oito horas, o Primeiro Outorgante após tomar conhecimento de uma violação de dados, juntamente com toda a informação relevante para a documentação e comunicação da incidência junto da CNPD ou titulares dos dados, em especial:
 - a. Descrição da natureza da violação da segurança dos dados pessoais, inclusive, quando seja possível, as categorias e o número aproximado de interessados afetados, e as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais afetados;
 - b. O nome e os dados de contacto do encarregado de proteção de dados ou de outro ponto de contacto no qual se possa obter mais informação;
 - c. Descrição das possíveis consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d. Descrição das medidas adotadas ou propostas para sanar a violação da segurança dos dados pessoais, incluindo, se aplicável, as medidas adotadas para mitigar os possíveis efeitos negativos;
19. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

20. Dar apoio ao responsável pelo tratamento na realização das consultas prévias à autoridade de controlo, quando aplicável;
21. Pôr à disposição do responsável pelo tratamento toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das suas obrigações, assim como para a realização de auditorias ou as inspeções promovidas pelo próprio responsável ou por auditor autorizado por este;
22. Designar um encarregado de proteção de dados e comunicar o nome e dados de contato ao responsável pelo tratamento, nos casos em que esteja prevista a sua obrigatoriedade, de acordo com o estipulado no art. 37.º do RGPD;
23. Salvo indicação em contrário, no término do presente Acordo, a subcontratante deverá devolver ao responsável pelo tratamento todos os dados pessoais com os quais tenha trabalhado, assim como apagar quaisquer cópias dos mesmos que estejam em seu poder, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
24. Respeitar a “Política de Privacidade” instituída pelo Primeiro Outorgante, sendo imperativo, ademais, o cumprimento da legislação sobre a privacidade e proteção de dados pessoais em vigor a cada momento. A sua violação poderá ser motivo justificativo para a cessação do Protocolo, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal.

Cláusula Quinta

Obrigações do responsável pelo tratamento


Incumbe ao responsável pelo tratamento:

1. Disponibilizar ao subcontratante o modelo da declaração de consentimento a utilizar junto dos titulares dos dados, quando seja esse o fundamento de licitude.
2. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo e demais obrigações previstas na presente cláusula pelos seus colaboradores e subcontratante que tratem tais dados;
3. Notificar o subcontratante por escrito da autorização ou das objeções à designação do subcontratante ulterior proposto;
4. Não fornecer ao subcontratante instruções que inviabilizem o tratamento lícito de dados pessoais;
5. Zelar, antes e durante todo o tratamento, pelo cumprimento do RGPD por parte do subcontratante;
6. Supervisionar o tratamento dos dados, incluindo através de realização de inspeções e auditorias.

Oliveira de Azeméis, 26 de outubro de 2023

O Primeiro Outorgante

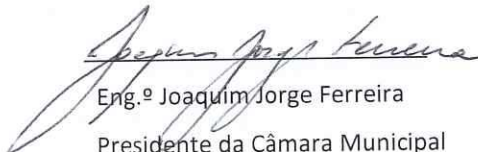
ACM, I.P.


Dr. José Manuel Tavares dos Reis
Presidente do Conselho Diretivo do Alto Comissariado
para as Migrações, I.P.



O Segundo Outorgante

Município de Oliveira de Azeméis


Eng.º Joaquim Jorge Ferreira
Presidente da Câmara Municipal

Apêndice A - Instruções relativas à utilização de dados pessoais



A) Instruções para o tratamento

O tratamento de dados pessoais pelo subcontratante por conta do responsável pelo tratamento é efetuado por aquele, executando o seguinte:

1. Criação de processo individual na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, gestão dos atendimentos do cliente, aconselhamento, preparação de documentação pertinente, apoio ao processo de integração de migrantes, através do contato e encaminhamento para outras entidades públicas ou privadas autorizadas para o efeito.
2. O Segundo Outorgante poderá processar os dados pessoais dos titulares de dados, a saber, os cidadãos migrantes que recorram aos serviços de atendimento disponibilizados pelos CLAIM.
3. O tratamento inclui os seguintes tipos de dados pessoais: nome completo, data de nascimento, sexo, naturalidade, nacionalidade, habilitações literárias, situação profissional, morada, código postal, localidade, concelho, telefone, email, situação documental, tipo e número de documento de identificação.
4. O Segundo Outorgante deve ter em consideração que poderá ter acesso a dados pessoais sensíveis, nos termos do previsto no art. 9.º, n.º 1 do RGPD, nomeadamente dados pessoais que revelem a origem racial ou étnica, as opiniões políticas, as convicções religiosas ou filosóficas, ou a filiação sindical, bem como dados relativos à saúde ou dados relativos à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa.
5. No que respeita ao tratamento dos dados referidos no número anterior é expressamente proibido o seu tratamento, incluindo o registo na Base de Dados de Atendimentos CLAIM, exceto se o titular dos dados tiver dado o seu consentimento explícito para o tratamento desses dados pessoais para uma ou mais finalidades específicas.

B) Segurança do tratamento

1. Cabe ao responsável pelo tratamento dos dados assegurar o cumprimento das medidas de segurança na proteção da informação, de acordo com o RGPD, e também, os requisitos aplicáveis constantes na Resolução do Conselho de Ministros nº 41/2018, de 28 de março, que define as orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes/sistemas de informação, para garantir a **Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade** da informação.
2. São responsabilidades do responsável pelo tratamento dos dados, nomeadamente:
 - a) Garantir a disponibilização do sistema informático de gestão de atendimentos de forma segura

MA

- b) Garantir a atribuição dos dados de acesso ao sistema de forma segura e somente a utilizadores autorizados
 - c) Manter uma lista atualizada dos utilizadores autorizados a ter acesso aos dados, com data de início e de fim da autorização
 - d) Desativar os utilizadores que deixaram de ter autorização para aceder ao sistema
 - e) Manter o registo de *logs* de acesso
 - f) Definição de política de *backups* dos dados e software de forma periódica, para proteger contra perdas e danos que possam acontecer, permitindo o restabelecimento da disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de incidentes
 - g) Controlo de acesso físico a instalações e equipamentos
 - h) Realização de teste, monitorização e atualização do sistema de forma periódica
 - i) Garantir a conservação dos dados durante o tempo estritamente necessário para a finalidade do tratamento
 - j) Promover em parceria com o subcontratante a formação e sensibilização sobre Cibersegurança e RGPD junto dos utilizadores autorizados
 - k) Fiscalizar o subcontratante de forma a averiguar o cumprimento das suas obrigações
 - l) Manter documentada todas as medidas de segurança aplicadas
 - m) Rever periodicamente as medidas de segurança fazendo as alterações necessárias
3. **O subcontratante tem, doravante, o direito e a obrigação de tomar decisões sobre as medidas técnicas e organizativas de segurança a aplicar para instituir o nível necessário de segurança dos dados.** Todavia, o subcontratante deve – em qualquer caso e no mínimo – aplicar as seguintes medidas acordadas com o responsável pelo tratamento:
- a) Garantir que todos os dados recolhidos sejam registados apenas no sistema informático disponibilizado pelo responsável do tratamento para o efeito
 - b) Recolher apenas os dados solicitados pelo formulário de registo do sistema mencionado no ponto anterior
 - c) Priorizar o registo de todos os dados no sistema no horário normal de funcionamento do subcontratante
 - d) Em caso de necessidade de tratar os dados em formato físico (impressões em papel) ou em suporte digital fora do sistema, este deve ser feito com recurso a anonimização¹ ou pseudonimização²

¹ Tratamentos de dados pessoais de forma anónima, consistindo na conversão irreversível de dados identificáveis, em dados que jamais serão identificáveis, direta ou indiretamente.

² Tratamento de dados pessoais de forma que deixem de poder ser atribuídos a um titular de dados específico sem recorrer a informações suplementares, desde que essas informações suplementares sejam mantidas separadamente e sujeitas a medidas técnicas e organizativas para assegurar que os dados pessoais não possam ser atribuídos a uma pessoa singular identificada ou identificável) dos dados sempre que possível.



- e) Os dados recolhidos só devem ser transmitidos às entidades autorizadas que necessitam de resolver qualquer situação em benefício do cliente. Os mesmos devem ser transmitidos de forma segura através do uso dos respetivos sistemas informáticos ou pelo serviço de correio eletrónico utilizando endereços profissionais e confirmando se o destinatário é a pessoa autorizada a ter acesso aos dados
 - f) Havendo necessidade de transmissão de dados a outras entidades não mencionadas no ponto anterior, o subcontratante devem solicitar autorização prévia ao responsável pelo tratamento
 - g) Promover a formação e sensibilização dos utilizadores autorizados sobre a cibersegurança e proteção de dados.
 - h) Garantir que todos os utilizadores autorizados tenham um endereço de e-mail profissional e individual e que seja utilizado apenas no âmbito deste protocolo
 - i) Manter uma lista atualizada das pessoas autorizadas a ter acesso aos dados, com data de início e de fim da autorização
 - j) Comunicar ao responsável pelo tratamento com antecedência da cessação de funções de utilizadores autorizados com acesso ao sistema
 - k) Assegurar a segurança dos equipamentos utilizados no acesso aos dados (sistemas operativos, antivírus e *browser* atualizados)
 - l) Assegurar o trabalho remoto de forma segura sempre que se opte por este método de trabalho
4. Todas as situações relacionadas com tratamento de dados pessoais no âmbito do Protocolo celebrado devem ser comunicados aos Encarregados da Proteção de dados dos Outorgantes, através dos seguintes endereços de correio electrónico:

a) Encarregado de Proteção de Dados do Responsável pelo Tratamento:

- Nome: Catarina Duarte

- Correio electrónico: epd.protecaodedados@acm.gov.pt

b) Encarregado de Proteção de Dados do Subcontratante:

- Nome: Nuno Gomes

- Correio electrónico: epd@cm-oaz.pt

Aditamento ao Anexo II do Protocolo

Carta de Ética do CLAIM

1. O técnico e a entidade parceira têm o dever profissional, ético e moral de, perante as questões concretas que lhes são colocadas pelos utentes no atendimento, procurar dar a **orientação necessária e suficiente, que deverá ser clara, rigorosa e verdadeira, devendo preencher os dados essenciais do processo.**
2. O técnico e a entidade parceira estão obrigados a um **total sigilo profissional**, não podendo divulgar os conteúdos dos atendimentos, exceto para a resolução dos problemas apresentados, no quadro dos procedimentos aprovados internamente.
3. Quer durante o exercício de funções, quer após a sua suspensão ou cessação, o técnico não poderá disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiras pessoas, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso, no exercício de funções ou por causa delas.
4. O técnico não poderá exercer outras actividades, profissionais ou lúdicas, que possam originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses
5. Em toda a informação e aconselhamento prestados, o técnico e a entidade parceira comprometem-se a respeitar **as Leis portuguesas em vigor**, bem como a **respeitar as opções dos utentes**. Não lhes compete condicionar qualquer decisão do cliente. A sua missão esgota-se na informação e aconselhamento isento e objetivo.
6. O serviço de acolhimento do CLAIM é gratuito. O técnico e a entidade parceira ou qualquer outro interveniente **estão proibidos de cobrar qualquer valor pelo serviço, direto ou indiretamente, decorrente da atividade do CLAIM.**
7. O técnico e a entidade parceira deverão ter plena consciência da responsabilidade da sua missão, pelo que deverão estar em **permanente auto-formação, procurando saber mais sobre os aspetos técnico-legislativos da imigração**, por forma a apoiar de modo crescentemente eficaz os utentes do Serviço.
8. O técnico e a entidade parceira deverão proporcionar a cada utente que os contacta, **uma ajuda efetiva, humana e solidária**. No entanto, devem igualmente **saber manter a necessária distância emocional perante os problemas concretos**, bem como a proteção da sua privacidade pessoal.
9. Durante a vigência e execução do Protocolo celebrado e da subsequente disponibilização do técnico ou técnicos pela entidade parceira, estes comprometem-se a que **os técnicos não pratiquem quaisquer atos ou exerçam quaisquer atividades cobradas aos destinatários, fora do horário em que exerce funções no CLAIM, idênticos, semelhantes ou conexos aos abrangidos no objeto do Protocolo**, uma vez que os serviços prestados no CLAIM em benefício dos migrantes são gratuitos.